
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 355/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Estado promoverá a segurança pública no entorno das unidades escolares do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o inciso V do Art. 144 da Constituição Federal, a Segurança Pública já é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Assim, tal dispositivo deve ser cumprido pelo Estado, através da Polícia Militar, independente da existência de lei ordinária que trate da matéria, sendo o presente artigo sob o aspecto jurídico e prático, inócuo.

Feitas estas considerações iniciais, a presente emenda modificativa, altera o art. 1º do PL nº 355/2021 para que a segurança pública seja realizada no entorno das escolas, ao invés do âmbito escolar (dentro das escolas). A escola enquanto instituição social deve ser protegida, e as pessoas, acolhidas. Os estudantes não devem ser representados como perigo à sociedade e serem revistados, diariamente, indiscriminadamente, no ambiente escolar, como objetiva a propositura, a que se pretende modificar.

Pelas razões expostas, solicito a prudência e o apoio dos meus pares, para que a presente emenda modificativa seja aprovada.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 09 de Março de 2022

Lúdio Cabral
Deputado Estadual